



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização proposto no Parecer Atuarial/2014 do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

Art. 2º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico da Avaliação Atuarial de 2014, do Plano Previdenciário, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos, mediante os pagamentos de aportes periódicos mensais pelos entes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

§ 1º Os aportes periódicos deverão ser recolhidos até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º Ocorrendo atraso nos recolhimentos incidirão:

I – atualização monetária calculada pela variação do IPCA-IBGE, ou, em caso de extinção deste índice, por outro que vier a substituí-lo; e

II – juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor em atraso corrigido monetariamente.

§ 3º Para o exercício de 2014 serão descontados dos aportes previstos nos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar, o montante já pago nos termos das legislações ora revogadas, de acordo com o art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 3º Em substituição aos aportes previstos no art. 2º desta Lei Complementar, poderão ser aportados ao Regime Próprio de Previdência Social, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, inclusive observando o disposto no art. 3º desta Lei Complementar.

Art.5º O § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

“Art. 31. São fontes do plano de custeio do Instituto:

...

f) Revogado

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamentos de benefícios previdenciários do regime próprio e das despesas administrativas destinadas à manutenção desse regime, cujo montante destas será de até 1% (um por cento) do valor total da remuneração e subsídios dos seus servidores ativos e sobre os proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio da previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 6º O Poder Executivo para rever os aportes mensais fixados por esta Lei Complementar deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal acompanhado do parecer atuarial que assim indicar, por ocasião das avaliações mensais.

Art.7º Ficam revogados o artigo 241 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, os artigos 44 e 46 da Lei Complementar nº 29, de 22 de julho de 1992 e a Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revogação da Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000, não extinguirá a obrigação de pagar os débitos advindos de sua vigência e devidos pela Universidade de Taubaté, inclusive quanto às competências do período de suspensão previsto na Lei nº 4.547, de 6 de outubro de 2011, e da Lei nº 4.804, de 25 de outubro de 2013, resguardando o direito de parcelamento em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento de 2014, em favor de todas as Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Instituto de Previdência do Município de Taubaté, a fim de atender as despesas com a cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Para a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata este artigo serão utilizados os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme programação constante do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica criada no orçamento de 2014 do Instituto de Previdência do Município de Taubaté a receita intra-orçamentária “7940.00.00 – Receitas Intra-Orçamentárias decorrentes de aportes periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS”.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 10. As despesas previstas nesta Lei Complementar serão oneradas pelas dotações orçamentárias indicadas no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, incidindo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Secretária de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo